



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os repelentes de insetos e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os repelentes de insetos e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais produtos.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....

XXXVIII - os repelentes de insetos, à base de icaridina, ‘DEET’ ou ‘IR-3535’, classificados no código 3808.91.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XLIII - repelentes de insetos, à base de icaridina, ‘DEET’ ou ‘IR-3535’, classificados no código 3808.91.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

.....” (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, autorizada a modificação da lista de repelentes de insetos alcançados pelo benefício fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou situação de "emergência de saúde pública de interesse internacional" aos casos de má-formação e de disfunções neurológicas, decorrentes em grande parte do vírus "zika".

Isso colocou o Brasil na desconfortável posição de foco das preocupações mundiais, haja vista que vicejam pelo País os mosquitos transmissores de tal vírus e, já de longa data, contaminam o povo brasileiro com a dengue e, mais recentemente, com a febre "chikungunya".

É urgente combater essa epidemia e, por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei, que isenta de IPI os repelentes de insetos e reduz a zero as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre os referidos produtos.

O objetivo é diminuir o preço dos repelentes, incentivando seu uso como método de prevenção das doenças provocadas pelos insetos, e para atingi-lo contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB